



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI N° 1.431, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Taiobeiras aprovou e eu, **DENerval Germano da Cruz**, Prefeito de Taiobeiras, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 81, VI, e em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município de Taiobeiras para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. equilíbrio entre receitas e despesas;
- V. as disposições sobre a receita e as alterações na legislação tributária e sua adequação orçamentária;
- VI. as disposições gerais.

**§ 1º** As diretrizes, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores e pelos créditos adicionais abertos.

**§ 2º** Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas, critérios e formas de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a despesa com pessoal para os fins do art. 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

### CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2022 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2022 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

### CAPÍTULO III DAS METAS E RISCOS FISCAIS

**Art. 3º** As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 constam no anexo da presente lei, denominado Anexo de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com a Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, composto dos seguintes demonstrativos:

- I. Demonstrativo I – Metas Anuais, instruída com memória e metodologia de cálculo;
- II. Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;
- III. Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV. Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI. Demonstrativo VI – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- VII. Demonstrativo VII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado;

**Parágrafo único.** As metas de resultados fiscais para o exercício de 2022 poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2022, se verificado, quando da sua elaboração, alterações na conjuntura e parâmetros econômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, no comportamento da execução dos orçamentos de 2022, além de modificações na legislação que venha a afetar esses parâmetros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Integra a presente lei, o anexo, denominado Anexo de Riscos Fiscais para o exercício financeiro de 2022, elaborado em conformidade com a Portaria STN n.º 637, de 18 de outubro de 2012, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 5º** A lei orçamentária do município para o exercício financeiro de 2022 compreenderá a programação dos Poderes Executivo, Legislativo e da Administração Indireta, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade do município.

**Parágrafo único.** A lei orçamentária do município será elaborada em conformidade com as diretrizes estabelecidas na presente lei e no Plano Plurianual 2022/2025, e com as normas estabelecidas na Constituição Federal de 1988; Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 – LRF; Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964; Lei Orgânica Municipal; Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal; Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBCT.

**Art. 6º** O projeto de lei orçamentária anual, a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Mensagem.
- II. Projeto de Lei Orçamentária.
- III. Quadros Demonstrativos da Lei Federal nº 4.320/64.
- IV. Anexos conforme Art. 165, Inciso III da Constituição Federal.

**Art. 7º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. **programa:** instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade, definidos pelo município através de Decreto do Poder Executivo;
- II. **atividade:** instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo;
- III. **projeto:** instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que corre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

- IV. **operações especiais:** despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. **unidade orçamentária:** nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- VI. **especificação da fonte e destinação de recursos:** detalhamento da origem e da destinação de recursos definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da Lei do Orçamento Anual - LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM;
- VII. **grupo da origem de fontes de recursos:** agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;
- VIII. **aplicação programada de recursos:** agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categorias de programação.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades e projetos serão desdobrados em títulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais.

§ 3º Cada atividade e projeto identificará a função, subfunção, programa e as dotações de despesa as quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 8º** A lei orçamentária discriminará a despesa por unidade e subunidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação e os grupos da origem das fontes de recursos, observando-se a estrutura organizacional atual.

## CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 9º** O orçamento fiscal compreenderá a programação dos poderes do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.

**Parágrafo único.** As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contá-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

### GABINETE DO PREFEITO

beis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária

**Art. 10.** A estimativa de receita será feita com a observância estrita nas normas técnicas legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preço, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 11.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados, os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** Se a receita for estimada na forma prevista no caput, no projeto de lei orçamentária anual serão:

- I. identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

**Art. 12.** As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

**Art. 13.** A Lei Orçamentária destinará em suas unidades e subunidades orçamentárias as dotações específicas para a execução dos objetivos, metas e ações do município constantes nos anexos da presente lei.

**Art. 14.** Na programação de investimentos em obras, a Administração Pública Municipal considerando os recursos disponíveis, observará o seguinte:

- I. os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. os novos projetos serão programados se:
  - a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
  - b) não impliquem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

**Art. 15.** A lei orçamentária poderá conter, além da previsão da receita e da fixação da despesa, a autorização para abertura de créditos adicionais nos termos estabelecidos nesta lei e autorização para contratação de operações de crédito nos termos do art. 167, inciso III da Constituição Federal; Resoluções do Senado Federal e Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Na utilização dos recursos provenientes do superávit financeiro e do excesso de arrecadação para cobertura de créditos adicionais, os valores serão apurados isoladamente, por fonte de recursos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A utilização do excesso de arrecadação por fonte de recursos não prevista na Lei Orçamentária Anual somente poderá ser autorizada através de lei específica.

**Art. 16.** Os projetos de leis relativos a crédito adicionais serão apresentados em conformidade com os artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que os justifique.

§ 2º A própria lei que instituir o crédito especial poderá trazer no seu texto a autorização para suplementação.

**Art. 17.** A Lei orçamentária poderá conter autorização para o Executivo Municipal através de decreto proceder à abertura de créditos adicionais nos termos dos artigos 40 a 43 da Lei Federal 4.320/1964, até o limite de 10% (dez por cento).

§ 1º Servirão de recursos para cobertura dos créditos adicionais mencionados neste artigo aqueles previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º Ao se utilizar a anulação de dotações para abertura de créditos adicionais a lei autorizativa deverá conter as dotações que serão anuladas.

**Art. 18.** A Lei Orçamentária conterá autorização para o Executivo Municipal remanejar, dentro do mesmo projeto, atividade e operação especial, dotações dos seus respectivos elementos da despesa.

**Art. 19.** Fica o Poder Executivo no decorrer da execução orçamentária de 2022, autorizado a incluir, quando necessário, grupo de fonte/destinação de recursos para a receita e da especificação da fonte/destinação de recursos na natureza da despesa fixada no orçamento visando sua execução.

§ 1º. O disposto no caput será utilizado caso ocorra a realização de uma fonte de receita não prevista, ou a constatação da omissão da destinação de recurso em natureza da despesa definida dentro dos programas de trabalho da Lei Orçamentária do exercício.

§ 2º. A autorização no caput se restringe a inclusão do grupo da fonte/destinação de recursos para a receita e especificação da fonte/destinação de recursos para natureza de despesa já fixada no orçamento.

**Art. 20.** Fica o Executivo autorizado a realizar a atualização da estimativa da receita e fixação da despesa, para o exercício de 2022, caso da aprovação desta lei até o início da execução orçamentária, seja confirmada a celebração de convênio, que até a elaboração da proposta orçamentária não eram conhecidas e, portanto, não tenham integrado a proposta, ajustando a lei orçamentária para os reais valores previstos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

### CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**Art. 21.** A programação da despesa do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2022 será elaborada de forma discriminada, detalhado por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, observando-se a estrutura organizacional atual.

**Art. 22.** O total da despesa do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2022 será incorporado ao orçamento do município e elaborado conforme as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no Plano de Metas aprovado pela Câmara Municipal, observadas as normas da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, mantendo-se o equilíbrio financeiro e orçamentário.

**Art. 23.** A transferência de recursos do município para o Legislativo Municipal será calculada até o limite estabelecido no art. 29-A, I da Constituição Federal.

**Art. 24.** Na programação de investimento em obras e aquisição de bem patrimonial, considerando os recursos financeiros disponíveis, deverá ser observado o disposto no art. 14 desta lei.

**Art. 25.** A despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal, incluídos a remuneração dos servidores e o subsídio dos vereadores, não poderá exceder aos limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 26.** Para efeito do disposto no art. 5º, o Poder Legislativo encaminhará ao órgão da Contabilidade, até 30 de setembro de 2020, seus respectivos planos de metas, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

**Parágrafo único.** Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo terá como parâmetro de suas despesas:

- I com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no art. 169 da CF/1988, alterações de planos de carreira, as admissões, demissões e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos e ao disposto nos arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar nº. 101/2000; e,
- II com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso anterior e ainda ao limite previsto nos incisos e parágrafos do art. 29-A da Constituição Federal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

**Art. 27.** A Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da lei orçamentária, estabelecerá através de resolução, o cronograma mensal do repasse financeiro necessário ao seu funcionamento, com base nas dotações orçamentárias que integrarão o orçamento para o exercício financeiro de 2022.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 28.** A Lei Orçamentária garantirá recursos destinados ao pagamento do serviço da dívida municipal, evitando-se as sanções estabelecidas no art. 35, inciso I e art. 160, parágrafo único da CF/1988, compreendendo:

- I. parcelamento do PASEP;
- II. parcelamento com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e Receita Federal;
- III. parcelamento com a CEMIG- Centrais Elétrica de Minas Gerais;
- IV. parcelamento com a União para regularização de convênio;
- V. outros parcelamentos deverão ser encaminhados e aprovados pelo Legislativo;

**Parágrafo Único.** Os parcelamentos relacionados no caput do artigo obedecerão às normas estabelecidas em contratos específicos.

**Art. 29.** Na lei orçamentária para o exercício de 2022 as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 30.** A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101 de 2000 e nas Resoluções nºs. 40 e 43 de 2001 do Senado Federal.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 31.** No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71, da Lei Complementar 101/00.

**Art. 32.** Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/00, aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os § 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 33.** Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/00, a contratação de hora extra fica res-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

trata a necessidades emergenciais das áreas administrativas, de educação, saúde, assistência social e de saneamento.

**Art. 34.** No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 32 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

**Art. 35.** O Executivo Municipal poderá conceder aumento e/ou reajuste salarial aos servidores municipais, observando os limites estabelecidos na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, tendo como data-base, o mês de janeiro.

**Art. 36.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o § 1º do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, admitir pessoal aprovado em concurso público na forma da lei, observado o disposto nos artigos 15, 16, 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 37.** Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 38.** A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

**Art. 39.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

- V. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI. instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII. Alienação de Bens Móveis e Imóveis.

**Art. 40** - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.

**Parágrafo único.** Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

**Art. 41.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 42.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 e incisos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, conforme o caso.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

**Art. 43.** A elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2022, sua aprovação e execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Durante a tramitação do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2022, serão assegurados a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º No início de cada quadrimestre do exercício de 2022, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos.

§ 3º A transparência da gestão pública será assegurada também mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

§ 4º As leis que estabelecem os instrumentos de planejamento e seus anexos, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal serão enviados aos órgãos de fiscalização e controle externo, bem como publicados na forma e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 9.755 de 16 de dezembro de 1998; Instrução Normativa TCU nº 28 de 5 de maio de 1999; Instruções Normativas do TCEMG; e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 5º Todas as informações relativas à Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e execução orçamentária são de livre acesso ao cidadão, devendo ser disponibilizadas nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

**Art. 44.** Conforme art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, o Chefe do Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal e do Ministério Público, no mínimo 30 dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, o estudo e a estimativa da receita para o exercício financeiro de 2022.

**Art. 45.** As dotações orçamentárias referentes a despesas com publicação de fatos e atos administrativos deverá observar o disposto no § 1º art. 37 da CF/1988 e Instrução Normativa TCEMG nº 01 de 28 de maio de 1992.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS E ENTIDADES

**Art. 46.** Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, mediante as seguintes condições:

- I. sejam respeitados o disposto nas leis municipais nºs 726, de 11/01/1994 e 929, de 30/12/2003;
- II. esteja com regularidade cadastral no Núcleo de Apoio a Conselhos e Entidades;
- III. tenha regularidade fiscal, administrativa e financeira;
- IV. tenha a formalização da pactuação através de convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, consoante lei municipal correlata.

**Parágrafo Único.** No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

**Art. 47.** A transferência de recursos do Município, consignados na lei orçamentária, a qualquer título, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, em consonância com o Art. 2 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 48.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública e que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação esporte ou cultura;
- II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por, no mínimo, uma autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

§ 4º. Fica autorizado a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 5º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

- I. publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II. identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

**Art. 49.** É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" e "contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou voltadas para ações de proteção ao meio ambiente;
- II. voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos.
- III. consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

- I. publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

- 
- II. identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

**Art. 50.** É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “subvenções econômicas” ou “transferências de capital” para entidades privadas, ressalvadas as que forem destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, instituídas por lei específica no âmbito do Município.

### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 51.** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 deverá ser encaminhada ao Legislativo Municipal para a sua apreciação até 3 meses antes do encerramento do exercício financeiro de 2021, e a mesma deverá ser devolvida para a sua sanção até o término da sessão legislativa.

**Art. 52.** Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. serviços da dívida;
- III. tarifas de serviços públicos;
- IV. precatórios judiciais;
- V. medicamentos, materiais e serviços de apoio na área de saúde;
- VI. material didático e outros materiais e serviços de apoio para a área de educação;
- VII. materiais de consumo e serviços para a manutenção dos serviços básicos da administração municipal;
- VIII. execução de obras em andamento; e
- IX. cumprimento dos percentuais constitucionais obrigatórios em saúde, educação e assistência social.

**Art. 53.** A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até **2%** (dois por cento) da Receita Corrente Líquida a ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observado o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4320, de 1964 e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 2001.

**Parágrafo único.** Se no mês de dezembro do exercício financeiro de 2022, ficar comprovada que a dotação orçamentária denominada Reserva de Contingência, não foi utilizada para o fim previsto neste artigo, a mesma poderá ser utilizada como fonte de recurso para cobertura de créditos adicionais.

**Art. 54.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

o cronograma de execução mensal de desembolso, que deverá atender os seguintes objetivos:

- I. assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;
- II. manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

§ 1º No estabelecimento de programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso de que se trata o caput deste artigo o Poder Executivo utilizará como parâmetros as receitas efetivamente realizadas nos 3 (três) exercícios financeiros imediatamente anteriores.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso poderão ser alterados durante o exercício observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

**Art. 55.** Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º Após a adoção das medidas legais, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo a redução deverá se dar junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

§ 2º Exetuam-se da limitação de empenho, as despesas relativas à:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. serviços da dívida pública;
- III. precatórios judiciais;
- IV. aplicação de recursos nos limites mínimos estabelecidos em lei, para saúde e educação.

**Art. 56.** Ao Controle Interno do Município será atribuída a competência para periodicamente proceder à verificação do controle de custos dos programas financeiros com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

**Art. 57.** As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos e serão submetidas à apreciação da Assessoria Jurídica da Administração, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações legais.

**Art. 58.** Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapass-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

se para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 59.** Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

**Art. 60.** A lei orçamentária garantirá recursos para empenho e pagamento de diária de viagens para Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores públicos municipais e membros dos conselhos municipais em conformidade com os atos administrativos dos respectivos poderes.

**Art. 61.** Na execução orçamentária de 2022 poderá ser instituído e mantido nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1964, o Fundo Rotativo de Caixa através de lei específica.

**Art. 62.** O Poder Executivo poderá realizar despesas para cursos de atualização e capacitação de professores e servidores municipais.

**Art. 63.** O Poder Executivo Municipal poderá conceder gratificações ou abonos aos professores para complementação de aplicação de recursos de no mínimo 70% (setenta por cento) dos gastos com pessoal docente do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

**Art. 64.** O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do projeto de lei do orçamento anual, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 65.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), 24 de agosto de 2021.

DENERVAL  
GERMANO DA  
CRUZ:36933147649

Assinado de forma digital  
por DENERVAL GERMANO  
DA CRUZ:36933147649  
Dados: 2021.08.24  
16:13:32 -03'00'

**DENERVAL GERMANO DA CRUZ**  
Prefeito do Município de Taiobeiras

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
VITOR HUGO TEIXEIRA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**VITOR HUGO TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Orçamento,  
Finanças e Transparência

**MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	60.000,00	Anulações de Dotações Utilizando Reserva de Contingência	60.000,00
Assunção de Passivos	60.000,00	Anulações de Dotações Utilizando Reserva de Contingência	60.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>120.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>120.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação	3.000.000,00	Anulações de Dotações Utilizando Reserva de Contingência	3.000.000,00
Discrepância de Projeções	1.000.000,00	Anulações de Dotações Utilizando Reserva de Contingência	1.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.000.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4.120.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.120.000,00</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Assessoria De Comunicação – Ascom, Emissão: 09/06/2021 , às 09:20:40

DENerval Germano da Cruz  
PREFEITO MUNICIPAL  
36933147649

EUDINEI MENDES DA SILVA  
CONTADOR  
37.203

# MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0200 - GESTÃO E ASSESSORIA NO GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO: Administrar o Gabinete do Prefeito baseada em normas e procedimentos legais e jurídicas aplicáveis a administração Pública, no âmbito do executivo Municipal.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
1.001	Aquisição de Veículos, Equipamentos Móveis e Utensílios	UN
1.002	Aquisição e Desapropriação de Imóveis	UN
2.001	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete e Assessorias	UN
2.002	Manutenção das Despesas com Subsídio do Prefeito e Vice Prefeito	UN
2.003	Manutenção das Despesas com Homenagens, Hospedagens e Recepções	UN
2.004	Manutenção das Atividades da Ouvidoria	UN
2.024	Manutenção da Junta de Serviço Militar	UN
<b>Total Programa</b>		

Programa: 0201 - APOIO A ENTIDADES

OBJETIVO: Garantir repasse financeiro as entidades.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
2.005	Manutenção Contribuição para Consórcios Municipais	UN
2.006	Contribuição para Associação e Confederação de Apoio aos Municípios	UN
2.007	Subvenções Sociais	Valor
2.007	Subvenções Sociais	Valor
2.007	Subvenções Sociais	Valor
<b>Total Programa</b>		

Programa: 0202 - PROMOÇÃO DA DEFESA CIVIL

OBJETIVO: Coordenar, controlar e avaliar as situações e áreas em risco, promovendo as atividades de defesa civil do município.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
1.001	Aquisição de Veículos, Equipamentos Móveis e Utensílios	UN
2.008	Manutenção das Atividades da Defesa Civil	UN
<b>Total Programa</b>		

Programa: 0203 - PROCURADORIA ATIVA

OBJETIVO: Assessorar os departamentos municipais na execução de suas atividades administrativas, necessárias para dar suporte à implantação de projetos e programas

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
1.003	Aquisição de Equipamentos Móveis e Utensílios	UN
2.009	Manutenção das Atividades da Procuradoria	UN
2.010	Precatório e Sentenças Judiciais	Valor
<b>Total Programa</b>		

## MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0204 - APOIO ADMINISTRATIVO A COORDENAÇÃO DE AÇÃO POLÍTICA

OBJETIVO: Assessorar o Gabinete do Prefeito e os demais Departamentos do Município na Coordenação Política.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE
2.012	Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Ação Política	UN
<b>Total Programa</b>		

Programa: 0205 - APOIO ADMINISTRATIVO AO NUCLEO DE CONTROLE INTERNO

OBJETIVO: Elaborar normas e procedimentos com a finalidade de evitar, prevenir e detectar possíveis erros, fraudes ou omissões, comprovar a veracidade dos relatórios contábeis, financeiros ou operacionais, estimular a eficiencia do pessoal mediante a vigilancia através dos relatórios,assegurando a fideignidade e integridade dos registros e demonstrações.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE
1.003	Aquisição de Equipamentos Móveis e Utensílios	UN
2.013	Manutenção das Atividades do Núcleo de Controle Interno	UN
<b>Total Programa</b>		

Programa: 0206 - APOIO ADMINISTRATIVO À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

OBJETIVO: Atender os Departamentos Municipais na execução de suas atividades administrativas, necessarias para dar suporte a implantação dos projetos e programas.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE
2.014	Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento, Governo e Gestão	UN
<b>Total Programa</b>		

Programa: 0207 - GESTÃO DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO

OBJETIVO: Oferecer a população o acesso aos meios de comunicação, democratizar o acesso a informação, divulgação dos atos e fatos públicos, proporcionar a transparência da gestão pública.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE
1.003	Aquisição de Equipamentos Móveis e Utensílios	UN
2.015	Manutenção das Atividades da ASCOM	UN
<b>Total Programa</b>		

Programa: 0208 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

OBJETIVO: Contribuir para melhorar da gestão municipal,com implantação de infra-estrutura (softwares/hardwares) para interligar serviços de telecomunicações (dados, voz e imagem) da administração direta e indireta.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE
1.003	Aquisição de Equipamentos Móveis e Utensílios	UN
2.016	Manutenção das Atividades da COTIC	UN
<b>Total Programa</b>		

**MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS - MG**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Programa:** 0209 - APOIO ADMINISTRATIVO AO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
**OBJETIVO:** Prover os Orgaos do Poder Executivo do meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
1.003	Aquisição de Equipamentos Móveis e Utensílios	UN
2.017	Mantenção das Atividades do Departamento de Planejamento e Finanças	UN
<b>Total Programa</b>		

**Programa:** 0210 - ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS  
**OBJETIVO:** Pagamento dos encargos públicos Municipais

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
2.018	Pagamento de Juros e Amortização dos Serviços da Dívida Interna	Valor
2.019	Pagamento de Juros e Amortização dos Serviços da Dívida com a Previdência Social	Valor
2.020	Contribuição para o PASEP	Valor
<b>Total Programa</b>		

**Programa:** 0211 - SUPORTE ADMINISTRATIVO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**OBJETIVO:** Melhorar a qualidade e reduzir os custos da prestação de serviços da administração em geral.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
1.001	Aquisição de Veículos, Equipamentos Móveis e Utensílios	UN
2.010	Precatório e Sentenças Judiciais	Valor
2.021	Mantenção das Atividades do Departamento de Administração e Recursos Humanos	UN
2.022	Custeio de Água, Energia Elétrica, Telefone e Internet	Valor
2.023	Criação / Manutenção da Guarda Mirim	UN
2.025	Manutenção da Folha de Inativos e Pensionistas da Administração Geral	UN
2.026	Desenvolvimento e Capacitação do Servidor	%
<b>Total Programa</b>		

**Programa:** 0212 - APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA

**OBJETIVO:** Apoiar, através de repasse de recursos/manutenção as instituições de segurança pública, ações que visem a redução da criminalidade e proteção do cidadão.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
2.027	Apoio as Polícias Militar, Ambiental, Rodoviária, Civil e Corpo de Bombeiros	Valor
<b>Total Programa</b>		

**MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Programa:** 0213 - APOIO ADMINISTRATIVO AO DEPARTAMENTO DE RECEITAS E CADASTRO  
**OBJETIVO:** Incrementar a arrecadação visando o equilíbrio das contas do Município e a melhoria dos serviços prestados a população.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
1.001	Aquisição de Veículos, Equipamentos Móveis e Utensílios	UN
2.028	Mantenção das Atividades do Departamento de Receitas e Cadastro	UN
<b>Total Programa</b>		

**Programa:** 0214 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**OBJETIVO:** .

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
2.022	Custeio de Água, Energia Elétrica, Telefone e Internet	Valor
2.029	Mantenção das Atividades do Departamento Municipal de Saúde	UN
2.030	Mantenção da Frota do Departamento de Saúde	UN
2.031	Mantenção do Conselho Municipal de Saúde	UN
2.032	Decisões Judiciais	Valor
2.033	Locação de Bens Imóveis e Móveis	UN
2.034	Concessão de Estágio na Área da Saúde	UN
<b>Total Programa</b>		

**Programa:** 0215 - SAÚDE EFICIENTE

**OBJETIVO:** Estruturar as áreas de atendimento da Saúde.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
1.001	Aquisição de Veículos, Equipamentos Móveis e Utensílios	UN
1.003	Aquisição de Equipamentos Móveis e Utensílios	UN
1.005	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas	UN
2.007	Suvenções Sociais	Valor
2.010	Precatório e Sentenças Judiciais	Valor
2.155	Mantencao das Atividades de enfrentamento do Covid-19	UN
3.001	Aquisicao de Equipamentos, Móveis e Utensílios	UN
<b>Total Programa</b>		

**Programa:** 0216 - INFRAESTRUTURA EM SANEAMENTO

**OBJETIVO:** Realizar obras de saneamento com rede de esgoto e módulos sanitários.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
1.006	Construção de Modulos Sanitarios	UN
<b>Total Programa</b>		

# MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

### Programa: 0217 - GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

**OBJETIVO:** Implantar uma política Municipal de Saúde que invista na Assistência à Saúde, na prevenção da doença e promoção de Saúde, fortalecendo a municipalização plena da saúde, reorganizando a rede de atenção à Saúde nos níveis primário, secundário e terciário, assegurando as condições de acesso aos serviços de Saúde e garantindo os direitos dos usuários do sistema

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
1.001	Aquisição de Veículos, Equipamentos Móveis e Utensílios	UN
2.035	Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS	UN
2.036	Manutenção das Atividades do Núcleo de Atenção à Saúde da Família - NASF	UN
2.037	Manutenção das Atividades da Atenção à Saúde Bucal	UN
2.038	Manutenção das Atividades do Programa Estratégia à Saúde da Família - PSF	UN
2.039	Manutenção das Atividades das Unidades de Atenção Primária em Saúde	UN
<b>Total Programa</b>		

### Programa: 0218 - GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC

**OBJETIVO:** Regular, controlar, auditar, autorizar e manter a relação contratual unido a todos os prestadores de serviço da rede hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade de Taiobeiras e dos Municípios referenciados.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
1.001	Aquisição de Veículos, Equipamentos Móveis e Utensílios	UN
1.007	Construção, Ampliação e Reformas	UN
2.041	Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde	UN
2.042	Manutenção dos Serviços de Atenção Domiciliar - Programa Melhor em Casa	UN
2.043	Manutenção das Atividades da Saúde Bucal Especializada - CEO	UN
2.044	Manutenção das Atividades do Laboratório Municipal	UN
2.045	Manutenção das Atividades da Fisioterapia	UN
2.046	Manutenção das Atividades da Unidade Mista	UN
2.047	Manutenção das Atividades da Atenção à Saúde Mental - CAPS	UN
2.048	Manutenção das Atividades do Centro de Atenção de Especializada - CEAE	UN
2.049	Manutenção das Atividades de Atendimento de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	UN
<b>Total Programa</b>		

### Programa: 0219 - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR - MAC

**OBJETIVO:** Este Programa visa garantir todas as ações da assistência hospitalar da saúde para o atendimento de urgência e emergência médica, no âmbito ambulatorial e de internação.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
2.050	Serviços de Urgência e Emergência Hospitalar	UN
<b>Total Programa</b>		

# MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0220 - VIGILANCIA EM SAUDE

OBJETIVO: Prevenir e controlar agravos à Saúde, eliminar ou reduzir riscos à Saúde decorrentes de Problemas Sanitários, Ambientais e da Saúde do Trabalhador.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
1.001 Aquisição de Veículos, Equipamentos Móveis e Utensílios		UN
1.001 Aquisição de Veículos, Equipamentos Móveis e Utensílios		UN
2.051 Manutenção das Atividades da Gestão de Vigilância Sanitária		UN
2.052 Manutenção das Atividades da Vigilância de Controle Ambiental e Endemias		UN
2.053 Manutenção Campanha Vacinação		UN
<b>Total Programa</b>		

Programa: 0221 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

OBJETIVO: Atender os serviços administrativos da Farmácia Básica Municipal. com a contratação de recursos humanos, aquisição de equipamentos, aquisição de remédios e manutenção em geral.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
2.054 Manutenção dos Programa de Assistência Farmacêutica		UN
2.055 Adesão ao Fundo Estadual de Saúde - Farmacia Básica		UN
<b>Total Programa</b>		

Programa: 0222 - GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: Realizar gestão dos serviços administrativos e de suporte físico vinculados ao desenvolvimento social.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
1.003 Aquisição de Equipamentos Móveis e Utensílios		UN
2.056 Manutenção e Coordenação das Atividades do Departamento de Assistência Social		UN
2.057 Operacionalização do Conselho de Assistencial Social		UN
2.058 Operacionalização do Conselho Tutelar		UN
2.059 Apoio a Entidades com Fins Sociais	Valor	
<b>Total Programa</b>		

Programa: 0223 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

OBJETIVO: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos -

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
1.001 Aquisição de Veículos, Equipamentos Móveis e Utensílios		UN
2.060 Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF - CRAS		UN
2.061 Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCVF		UN
2.062 Melhoria Habitacional Emergencial		UN
2.063 Manutenção das Atividades dos Serviços Eventuais		UN
<b>Total Programa</b>		

# MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0224 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

OBJETIVO: Atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares não foram rompidos. Requerem maior estruturação técnico-operacional e atenção especializada e individualizada com um acompanhamento sistemático e monitorado.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
1.003	Aquisição de Equipamentos Móveis e Utensílios	UN
2.064	Manutenção das Atividades do CREAS	UN
<b>Total Programa</b>		

Programa: 0225 - FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MAC

OBJETIVO: Promover o atendimento de proteção social e especial a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal e social, tendo seus direitos violados.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
1.003	Aquisição de Equipamentos Móveis e Utensílios	UN
2.065	Manutenção das Atividades dos Serviços de Acolhimento Institucional - Abrigo Municipal	UN
<b>Total Programa</b>		

Programa: 0226 - GESTÃO DO SUAS

OBJETIVO: Assegurar, difundir, planejar, articular e controlar a gestão da política pública de Assistência Social, de forma qualificada e profissional, por meio de ações que são essenciais à implementação do SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
1.003	Aquisição de Equipamentos Móveis e Utensílios	UN
2.066	Gestão do Sistema Único da Assistência Social /Suas - IGD SUAS	UN
2.067	Proteção de Acesso ao Mundo do Trabalho	UN
2.139	Benefício de Ação Continuada na Escola - BPC	UN
<b>Total Programa</b>		

Programa: 0227 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO

OBJETIVO: Identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, que pode ser utilizado para diversas políticas e programas sociais voltados a este público. Por meio de sua base de dados, é possível conhecer quem são, onde estão e quais são as principais características, necessidades e potencialidades da parcela mais pobre e vulnerável da população.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
1.003	Aquisição de Equipamentos Móveis e Utensílios	UN
2.068	Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família	UN
<b>Total Programa</b>		

**MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Programa:** 0228 - GESTÃO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
**OBJETIVO:**,

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE
1.003	Aquisição de Equipamentos Móveis e Utensílios	UN
2.059	Apoio a Entidades com Fins Sociais	Valor
2.069	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	UN
<b>Total Programa</b>		

**Programa:** 0229 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

**OBJETIVO:** Prover a Administração Municipal de meios administrativos eficazes e eficientes para realização de suas atividades.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE
1.001	Aquisição de Veículos, Equipamentos Móveis e Utensílios	UN
2.022	Custeio de Água, Energia Elétrica, Telefone e Internet	Valor
2.033	Locação de Bens Imóveis e Móveis	UN
2.070	Manutenção da Folha de Inativos e Pensionistas da Educação	UN
2.071	Manutenção de Atividades do Departamento de Educação	UN
2.072	Manutenção das Atividades dos Conselhos da Educação	UN
2.073	Manutenção em Veículos do Departamento Educação	UN
2.074	Transferência à União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação UNDIME	UN
<b>Total Programa</b>		

**Programa:** 0230 - TRANSPORTE ESCOLAR PARA TODOS

**OBJETIVO:** Fornecer Transporte escolar para alunos residentes em áreas rurais, matriculados em áreas urbanas fora do seu zoneamento escolar e aos alunos da educação especial.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE
1.001	Aquisição de Veículos, Equipamentos Móveis e Utensílios	UN
2.075	Manutenção do Transporte Escolar	UN
2.140	Manutenção Transporte Escolar - FUNDEB	UN
<b>Total Programa</b>		

**MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Programa:** 0231 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SAUDÁVEL

**OBJETIVO:** Oferecer aos alunos da rede Municipal e conveniada a alimentação escolar, conforme padrões de segurança alimentar sustentável

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
2.076	Merenda Escolar - Ensino Fundamental	%
2.077	Merenda Escolar - Ensino Médio	%
2.078	Merenda Escolar - Ensino Infantil - Pré-Escolar	%
2.079	Merenda Escolar - Ensino Infantil - Creche	%
2.080	Merenda Escolar - Ensino EJA	%
2.081	Merenda Escolar - Ensino Especial	%
<b>Total Programa</b>		

**Programa:** 0232 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

**OBJETIVO:** Desenvolvimento e Manutenção da Educação Pública, de forma ampla, considerando o âmbito de atuação prioritária do Município.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
1.003	Aquisição de Equipamentos Móveis e Utensílios	UN
1.003	Aquisição de Equipamentos Móveis e Utensílios	UN
1.008	Construção, Ampliação, e Melhoria das Escolas da Rede de Ensino Fundamental	UN
1.009	Construção, Ampliação, e Melhoria das Escolas da Rede de Ensino Infantil - Pré-Escolar	UN
1.010	Construção, Ampliação, e Melhoria das Escolas da Rede de Ensino Infantil - Creche	UN
1.024	Aquisição de Equipamentos Móveis e Utensílios para o Ensino Infantil - Creche	UN
1.030	Construção de Escola da Rede de Ensino Infantil - Creche	UN
2.082	Manutenção e Coordenação das Atividades do Ensino Fundamental	UN
2.083	Concessão de Bolsa de Estudos para Professores Concluirem o Ensino Superior	Quantidade
2.084	Manutenção e Coordenação das Atividades do Ensino Infantil - Pré-Escolar	UN
2.085	Manutenção e Coordenação das Atividades do Ensino Infantil - Creche	UN
2.086	Apoio à Alfabetização e Escolarização de Jovens e Adultos - EJA	UN
<b>Total Programa</b>		

**Programa:** 0233 - APOIO A ENTIDADES DE ENSINO ESPECIAL

**OBJETIVO:** Implementar políticas públicas educacionais, visando ao atendimento e apoio aos alunos garantindo oportunidades de acesso, permanência e sucesso escolar.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
2.087	Apoio na Manutenção do Ensino Especial	UN
<b>Total Programa</b>		

**MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS - MG**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL****Programa:** 0234 - APOIO A ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR**OBJETIVO:** Oferecer suporte aos serviços de manutenção do Ensino Superior.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
2.088	Manutenção das Atividades do Polo da UAB	UN
<b>Total Programa</b>		

**Programa:** 0235 - GESTÃO DO FUNDEB**OBJETIVO:** Promover o atendimento a Educação Básica

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
1.003	Aquisição de Equipamentos Móveis e Utensílios	UN
2.089	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	UN
2.090	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	UN
2.091	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré Escolar - FUNDEB 40%	UN
2.092	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré Escolar - FUNDEB 60%	UN
2.093	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 40%	UN
2.094	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 60%	UN
<b>Total Programa</b>		

**Programa:** 0236 - APOIO ADMINISTRATIVO AO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**OBJETIVO:** Garantir a realização de programas e projetos necessários ao desenvolvimento da Cultura e incentivar o esporte aos cidadãos Taiobeirenses.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
1.003	Aquisição de Equipamentos Móveis e Utensílios	UN
1.003	Aquisição de Equipamentos Móveis e Utensílios	UN
2.095	Manutenção do Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude	UN
2.096	Manutenção das Atividades da Divisão de Cultura	UN
2.097	Manutenção das Atividades da Divisão de Esporte, Lazer e Juventude	UN
<b>Total Programa</b>		

# MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0237 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL

OBJETIVO: Realizar eventos públicos, de modo a garantir e permitir o acesso as diferentes linguagens e manifestações da cultura, resgatar e preservar nossa história e tradições, bem como possibilitar entretenimento e lazer a população.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
1.003 Aquisição de Equipamentos Móveis e Utensílios		UN
1.025 Aquisição de Equipamentos Móveis e Utensílios para Biblioteca Pública Municipal		UN
2.098 Fomento à Produção Cultural e Artística		UN
2.099 Promoção e Realização de Eventos Cívicos e Culturais		UN
2.100 Manutenção da Biblioteca Pública Municipal		UN
<b>Total Programa</b>		

Programa: 0238 - FOMENTO AO ESPORTE AMADOR

OBJETIVO: Aperfeiçoar os espaços esportivos visando o aumento da população em eventos esportivos, maior valorização do atleta amador taoibeirense, ampliação das modalidades que o município participa nas competições Estaduais e Nacionais.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
2.101 Apoio ao Esporte Amador		UN
2.102 Realização de Eventos Esportivos		UN
<b>Total Programa</b>		

Programa: 0239 - SAINDO DAS RUAS

OBJETIVO: Incentivar as crianças a prática esportivas no Município de Taiobeiras.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
2.103 Promoção e Manutenção de Atividades, Programas e Projetos Esportivos		UN
<b>Total Programa</b>		

Programa: 0240 - INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO ESPORTIVA

OBJETIVO: Disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esportes e lazer, assim como a instalação de equipamentos adequados a prática esportiva.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
1.003 Aquisição de Equipamentos Móveis e Utensílios		UN
1.011 Construção e Manutenção de Quadras, Campos de Futebol, Áreas de Laser, Etc		UN
<b>Total Programa</b>		

**MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Programa:** 0241 - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

**OBJETIVO:** ,

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
1.003 Aquisição de Equipamentos Móveis e Utensílios		UN
2.104 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural		UN
2.105 Tombamento, Inventariamento, Conservação, Preservação do Patrimônio Cultural		UN
2.106 Conservação/Restauração de Acervos Culturais		UN
2.107 Registro, Apoio e Preservação do Patrimônio Cultural		UN
<b>Total Programa</b>		

**Programa:** 0242 - APOIO ADMINISTRATIVO AO DEPARTAMENTO AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENV. ECONOMICO

**OBJETIVO:** Desenvolver ações administrativas e financeiras, que estimule o homem a permanecer no campo e promover o desenvolvimento econômico de forma sustentável no Município.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
1.003 Aquisição de Equipamentos Móveis e Utensílios		UN
1.003 Aquisição de Equipamentos Móveis e Utensílios		UN
2.022 Custo de Água, Energia Elétrica, Telefone e Internet	Valor	
2.108 Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento E		UN
2.109 Manutenção das Atividades da Divisão de Agricultura		UN
2.110 Manutenção Máquinas, Véículos e Equipamentos		UN
2.111 Contribuição para EMATER/MG		UN
2.112 Manutenção das Atividades na Fazenda Municipal		UN
2.113 Manutenção das Atividades da Divisão de Meio Ambiente		UN
2.114 Manutenção das Atividades da Divisão de Turismo		UN
2.115 Manutenção das Atividades da Divisão de Desenvolvimento Econômico		UN
<b>Total Programa</b>		

**Programa:** 0243 - DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR

**OBJETIVO:** Garantir o acesso a alimentos básicos de qualidade e em quantidade suficiente, possibilitando a todos o acesso aos gêneros de primeira necessidade.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
1.001 Aquisição de Véculos, Equipamentos Móveis e Utensílios		UN
1.012 Seguro Safra	Quantidade	
2.116 Apoio a Agricultura Familiar	Quantidade	
2.117 Feiras Livres, Feira de Agricultura Familiar, Hortas Comunitárias e Viveiro de Mudas	Quantidade	
2.154 Aquisição de Kits de Irrigação por Gotejamento	UN	
<b>Total Programa</b>		

**MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Programa:** 0244 - ÁGUA PARA TODOS

**OBJETIVO:** Fixar o homem no campo, com o objetivo para sua manutenção e a produção agrícola.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
1.013 Aquisição de Equipamentos		UN
1.014 Abertura com Equipamento de Poços Artesiano/Distribuição nas Comunidades Rurais		Quantidade
2.118 Abastecimento de Água nas Comunidades Rurais		UN
<b>Total Programa</b>		

**Programa:** 0245 - APOIO AO TURISMO MUNICIPAL

**OBJETIVO:** .

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
1.003 Aquisição de Equipamentos Móveis e Utensílios		UN
2.119 Desenvolvimento e Fomento ao Turismo Municipal		UN
<b>Total Programa</b>		

**Programa:** 0246 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ATUANTE

**OBJETIVO:** Promover o desenvolvimento econômico de forma sustentável no Município.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
1.003 Aquisição de Equipamentos Móveis e Utensílios		UN
1.015 Implantação de Centro/Quarteirão Industrial		UN
2.120 Manutenção das Atividades da UAITEC		UN
2.121 Apoio a Promações de Eventos Empresariais e Industriais para os MEI, ME e EPP		UN
2.122 Incentivo e Apoio as Empresas Locais na Participação e Exposições em Feiras		Quantidade
<b>Total Programa</b>		

**Programa:** 0247 - MAIS CIDADANIA

**OBJETIVO:** Provocar a inclusão social através das ações conjugadas de qualificação profissional, geração de trabalho e renda, fomento a economia solidária e redes de cooperação do Município de Taiobeiras.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
1.003 Aquisição de Equipamentos Móveis e Utensílios		UN
2.123 Manutenção do SINE		UN
<b>Total Programa</b>		

**MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Programa:** 0248 - GESTÃO AMBIENTAL  
**OBJETIVO:**,

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
1.016 Recuperação e Preservação de Área Ambiental e Recursos Hídricos	Quantidade	
2.124 Manutenção das Atividades do Fundo de Meio Ambiente	UN	
<b>Total Programa</b>		

**Programa:** 0249 - APOIO ADMINISTRATIVO AO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

**OBJETIVO:** Manter os serviços do departamento em funcionamento

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
1.001 Aquisição de Veículos, Equipamentos Móveis e Utensílios	UN	
2.125 Manutenção das Atividades Administrativas do Departamento de Obras e Serviços Urbanos	UN	
2.126 Construção, Conservação e Manutenção de Cemitérios e Velórios Municipais	UN	
<b>Total Programa</b>		

**Programa:** 0250 - DESenvolvimento URBANO E RURAL

**OBJETIVO:** Implementação de projetos de desenvolvimento urbano e rural, conservação de obras públicas, priorizando a ampliação do atendimento a população.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
1.017 Construção de Praças	UN	
1.018 Construção, Ampliação e Reforma do Parque de Eventos	UN	
1.019 Construção de Redes Pluviais	UN	
1.020 Pavimentação de Vias Públicas	UN	
1.022 Aquisição de Equipamentos para Manutenção das Praças e Jardins	UN	
2.127 Construção, Manutenção e Conservação de Mobilários e Prédios Públicos	UN	
2.128 Apoio na Manutenção das Associações Comunitárias Municipais	UN	
2.129 Recuperação, Conservação e Manutenção de Vias Públicas	UN	
2.130 Manutenção dos Serviços de Praças, Jardins e Arborização	UN	
<b>Total Programa</b>		

**Programa:** 0251 - LIMPEZA PÚBLICA

**OBJETIVO:** Gerenciar a destinação adequada de todo resíduo gerado pelo Município e promover a modernização, ampliação e melhorias no sistema de limpeza pública.

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
1.001 Aquisição de Veículos, Equipamentos Móveis e Utensílios	UN	
2.131 Manutenção dos Serviços da Limpeza Pública	UN	
2.132 Manutenção do Aterro Sanitário Controlado	UN	
<b>Total Programa</b>		

# MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0252 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento do sistema de iluminação pública, eficiente, colaborando na redução dos gastos públicos com energia elétrica e melhoramento das condições da vida noturna e segurança dos cidadãos

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE
1.003 Aquisição de Equipamentos Móveis e Utensílios		UN
2.133 Extensão e Manutenção de Rede Elétrica Municipal		UN
2.134 Gestão da Iluminação de Espaços e Vias Públicas		UN
<b>Total Programa</b>		

Programa: 0253 - APOIO ADMINISTRATIVO AO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

OBJETIVO: Manutenção do Departamento e aumentar a segurança viária e reduzir o numero de acidentes nas vias do Município e garantir o deslocamento dos usuários de forma segura e com conforto.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE
1.001 Aquisição de Veículos, Equipamentos Móveis e Utensílios		UN
2.135 Manutenção dos Serviços Administrativos do Departamento de Viação e Transporte		UN
2.136 Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos do Município		UN
<b>Total Programa</b>		

Programa: 0254 - PROMOÇÃO DA MOBILIDADE URBANA E RURAL

OBJETIVO: Fomentar o desenvolvimento e integração de ações relacionadas ao transporte, trânsito e acessibilidade afim de promover o acesso amplo e democrático aos espaços de forma segura, inclusiva e sustentável.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE
1.023 Aquisição de Equipamentos de Sinalização para o Trânsito Urbano		UN
2.137 Sinalização para Melhoria do Trânsito Urbano e Rural		UN
2.138 Manutenção/Conservação de Pontes, Mata Burros e Estradas Vicinais		UN
<b>Total Programa</b>		

Programa: 0255 - GUARDA MIRIN MUNICIPAL

OBJETIVO: Oferecer aos jovens condições para participarem de forma ativa e construtiva na sociedade, a fim de minimizar a exclusão social da comunidade.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE
2.146 Manutenção das Despesas c/ Guarda Mirim Municipal		UN
<b>Total Programa</b>		

**MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS**

**DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Programa:** 0256 - PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS

**OBJETIVO:** Atender gestantes e crianças de 0 a 6 anos

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
1.031	AQUISICAO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS, MOVEIS E UTENCILIOS	UN
2.152	Mantencao das Atividades do Programa Primeira Infancia	UN
<b>Total Programa</b>		

**Programa:** 0260 - Contrato de Rateio

**OBJETIVO:** Participação em Consorcio Publicos

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
2.157	Mantencao Consorcio Intermunicipal Multifinalitario Area da Sudene -CIMAMs	UN
<b>Total Programa</b>		

**Programa:** 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS

**OBJETIVO:** ATENDER DEMANDAS EMERGENCIAS

AÇÃO	DESCRICAÇÃO	UNIDADE
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIAS	Valor
<b>Total Programa</b>		
<b>Total Geral</b>		

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Secretário - Semof.

---

DENerval Germano da Cruz  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 36933147649

---

EUDINE MENDES DA SILVA  
 CONTADOR  
 37.203

**MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	2022			2023			2024				
		% PIB X 100	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB X 100	% RCL (b / RCL) X 100	% RCL X 100	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	110.210.100,00	106.792.732,56	0,019	166.550	104.457.375,00	97.795.542,64	0,018	147.529	104.457.375,00	94.488.464,09	0,018	137,78
Receitas Primárias (I)	8.228.559,61	7.973.410,48	0,001	12.435	7.799.046,88	7.301.657,94	0,001	11.015	7.799.046,88	7.054.743,25	0,001	10,294
Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000
Contribuições	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	8.228.559,61	7.973.410,48	0,001	12.435	7.799.046,88	7.301.657,94	0,001	11.015	7.799.046,88	7.054.743,25	0,001	10,294
Despesa Total	110.210.100,00	106.792.732,56	0,019	166.550	104.457.374,99	97.795.542,63	0,018	147.529	104.457.374,99	94.488.464,08	0,018	137,78
Despesas Primárias (II)	109.810.428,00	106.405.453,49	0,019	165.946	104.078.564,99	97.440.891,46	0,018	146.994	104.078.564,99	94.145.805,89	0,018	137,78
Despesas Primárias Correntes	94.639.702,25	91.705.137,84	0,017	143.020	89.699.717,78	83.979.063,94	0,016	126.687	89.699.717,78	81.139.206,90	0,016	118,399
Pessoal e Encargos Sociais	45.242.384,46	43.839.519,83	0,008	68.370	42.880.831,42	40.146.080,42	0,008	60.562	42.880.831,42	38.788.490,52	0,008	56,800
Outras Despesas Correntes	49.387.317,79	47.865.618,01	0,009	74.649	46.818.886,36	43.832.983,52	0,008	66.124	46.818.886,36	42.350.716,38	0,008	61,798
Despesas Primárias de Capital	15.170.725,75	14.700.315,65	0,003	22.926	14.378.847,21	13.461.827,52	0,003	20.308	14.378.847,21	13.006.598,99	0,003	18,979
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I – II)	(101.581.868,39)	(98.432.043,01)	-0,018	-153.511	(96.279.518,11)	(90.139.233,52)	-0,017	-135.979	(96.279.518,11)	(87.091.062,64)	-0,017	-127,084
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(101.581.868,39)	(98.432.043,01)	-0,018	-153.511	(96.279.518,11)	(90.139.233,52)	-0,017	-135.979	(96.279.518,11)	(87.091.062,64)	-0,017	-127,084
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Secretário - Semof, Emissão: 09/06/2021 , às 09:29:22												
Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:												
VARIÁVEIS		2022			2023			2024				
PIB real (Crescimento % anual)		3,00			3,00			3,00				
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		4,90			4,90			4,90				
Câmbio (R\$/U\$\$ - Final do Ano)		4,80			4,80			4,80				
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação		3,20						3,50				
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00					565.507.847.853,00			565.507.847.853,00				
Receita Corrente Líquida - RCL		66.172.379,09			70.804.445,63			75.760.756,82				

**MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS - MG**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2022	2023	2024
Valor Corrente /	1,0320	Valor Corrente / 1,0681	Valor Corrente / 1,1055

DENerval Germano da Cruz  
PREFEITO MUNICIPAL  
36933147649

EUDINEI MENDES DA SILVA  
CONTADOR  
37.203

# MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º , Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	99.780.000,00	0,018	161,720	108.548.917,22	0,000	175,932	8.768.917,22	8,788
Receitas Primárias (I)	115.282.941,11	0,021	186,847	108.271.406,68	0,000	175,483	(7.011.534,43)	-6,082
Despesa Total	99.780.000,00	0,018	161,720	97.134.300,74	0,000	157,432	(2.645.699,26)	-2,652
Despesas Primárias (II)	122.399.347,34	0,022	198,381	101.127.546,62	0,000	163,904	(21.271.800,72)	-17,379
Resultado Primário (III) = (I – II)	(7.116.406,23)	-0,001	-11,534	7.143.860,06	0,000	11,579	14.260.266,29	-200,386
Resultado Nominal	(7.116.406,23)	-0,001	-11,534	6.668.622,24	0,000	10,808	13.785.028,47	-193,708
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,000	5.540.392,00	0,000	8,980	5.540.392,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	549.036.745.488,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Secretário - Semof, Emissão: 09/06/2021 , às 09:30:

---

DENerval GERMANO DA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL  
36933147649

---

EUDINEI MENDES DA SILVA  
CONTADOR  
37.203

**MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS - MG**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º , § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	2019			2020			2021			VALORES A PREÇOS CORRENTES		
			%			%			%			%
Receita Total	97.800.000,00	99.780.000,00	2,03	100.925.000,00	-7,02	110.210.100,00	9,20	104.457.375,00	-5,22	104.457.375,00	0,00	
Receitas Primárias (I)	0,00	115.282.941,11	0,00	99.723.600,00	-7,90	8.228.559,61	-91,75	7.799.046,88	-5,22	7.799.046,88	0,00	
Despesa Total	97.800.000,00	99.780.000,00	2,03	100.925.000,00	3,90	110.210.100,00	9,20	104.457.374,99	-5,22	104.457.374,99	0,00	
Despesas Primárias (II)	0,00	122.399.347,34	0,00	99.267.000,00	-1,84	109.810.428,00	10,62	104.078.564,99	-5,22	104.078.564,99	0,00	
Resultado Primário (III) = (I – II)	0,00	(7.116.406,23)	0,00	456.600,00	-93,61	(101.581.868,39)	-347,45	(96.279.518,11)	-5,22	(96.279.518,11)	0,00	
Resultado Nominal	0,00	(7.116.406,23)	0,00	456.600,00	-93,15	(101.581.868,39)	-347,45	(96.279.518,11)	-5,22	(96.279.518,11)	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	2019			2020			2021			VALORES A PREÇOS CONSTANTES		
			%			%			%			%
Receita Total	102.275.230,20	102.773.400,00	9,32	100.925.000,00	-9,73	106.792.732,56	5,81	97.795.542,64	-8,43	94.488.464,09	-3,38	
Receitas Primárias (I)	0,00	118.741.429,34	0,00	99.723.600,00	-10,58	7.973.410,48	-92,01	7.301.657,94	-8,43	7.054.743,25	-3,38	
Despesa Total	102.275.230,20	102.773.400,00	-2,18	100.925.000,00	0,88	106.792.732,56	5,81	97.795.542,63	-8,43	94.488.464,08	-3,38	
Despesas Primárias (II)	0,00	126.071.327,76	0,00	99.267.000,00	-4,70	106.405.453,49	7,19	97.440.891,46	-8,43	94.145.805,89	-3,38	
Resultado Primário (III) = (I – II)	0,00	(7.329.898,42)	0,00	456.600,00	-93,80	(98.432.043,01)	657,61	(90.139.233,52)	-8,43	(87.091.062,64)	-3,38	
Resultado Nominal	0,00	(7.329.898,42)	0,00	456.600,00	-93,35	(98.432.043,01)	657,61	(90.139.233,52)	-8,43	(87.091.062,64)	-3,38	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2019	2020	2021*	2022*
4,25	1,53	3,00	3,20

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú blicas. Unidade Responsável: Gabinete Do Secretário - Semof, Emissão: 09/06/2021 , às 09:30:46

DENIVAL GERMÃO DA CRUZ  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 26933147649

EUDINÉI MEDEIROS DA SILVA  
 CONTADOR  
 37.203

**MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PREFEITURA CONSOLIDADO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	63.025.135,46	100,000	43.015.693,52	100,000	36.801.355,79	100,000
<b>Total</b>	<b>63.025.135,46</b>	<b>100%</b>	<b>43.015.693,52</b>	<b>100%</b>	<b>36.801.355,79</b>	<b>100%</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú blicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Secretário - Sernof, Emissão: 09/06/2021 , às

---

DENerval Germano da Cruz  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 36933147649

---

Eudinei Mendes da Silva  
 CONTADOR  
 37.203

# MUNICÍPIO DE TAIROBEIRAS - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS FISCAIS

#### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>1.455.288,11</b>	<b>258.171,62</b>	<b>3.362,14</b>
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	1.453.162,80	252.996,01	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.125,31	5.175,61	3.362,14
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>263.246,33</b>	<b>79.625,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>263.246,33</b>	<b>79.625,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	263.246,33	79.625,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>VALOR (III)</b>	<b>1.373.950,54</b>	<b>181.908,76</b>	<b>3.362,14</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú

blicas, Unidade Responsável: Gabinete

---

DENerval Germano da Cruz  
PREFEITO MUNICIPAL  
36933147649

---

Eudinei Mendes da Silva  
CONTADOR  
37.203

**MUNICÍPIO DE TAIJUBEIRAS - MG**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

<b>Tributo</b>	<b>Modalidade</b>	<b>SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO</b>	<b>RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA</b>			<b>Compensação</b>
			<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Outros benefícios	Contribuintes em geral Descontos de Ate (15% ) para pagamento a vista.	217.000,00	230.000,00		O desconto incentiva maior numero de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadipencia. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetara execução da despesa fixada na proposta orçamentaria
<b>Total</b>			217.000,00	230.000,00	0,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú

blicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Secretário - Semof, Emissão: 09/06/2021 , às 09:38:59

---

DENIVAL GERMANO DA CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL  
36933147649

---

EUDINEI MENDES DA SILVA  
CONTADOR  
37.203

**MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS - MG**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso II

R\$ 1,00

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>ARRECADADA</b>		<b>PREVISTA</b>		<b>PROJETADA</b>					
	2019	2020	%	2021	%	2023	%	2024	%	
<b>ARRECADADORA</b>										
Receitas Correntes	90.518.394,32	115.718.212,38	119,52	109.025.000,00	188,45	119.055.300,00	18,40	112.840.875,00	-10,44	
Receitas de Capital	88.209.178,56	113.156.245,54	26,89	101.489.689,00	-10,34	110.825.740,39	9,20	105.041.828,12	-5,22	
<b>DEPUÇÃO FUNDEB</b>	1.309.215,76	2.521.966,84	92,63	7.535.311,00	198,79	8.228.559,61	9,20	7.799.046,88	-5,22	
Receitas Correntes	(7.074.753,11)	(7.169.295,16)	1,34	(8.100.000,00)	12,98	(8.845.200,00)	9,20	(8.383.500,00)	-5,22	
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	83.443.641,21	108.548.917,22	30,09	100.925.000,00	-7,02	110.210.100,00	9,20	104.457.375,00	-5,22	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças PÚblicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Secretário - Sernof, Emissão: 09/06/2021 , às 09:39:31

DENerval Germano da Cruz  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 36933147649

EUDINEI MENDES DA SILVA  
 CONTADOR  
 37.203

**MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS - MG**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA		PROJETADA						
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>76.946.328,67</b>	<b>90.960.597,34</b>	<b>18,21</b>	<b>86.932.394,00</b>	<b>-4,43</b>	<b>94.930.174,25</b>	<b>9,20</b>	<b>89.975.027,78</b>	<b>-5,22</b>	<b>89.975.027,78</b>	<b>0,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.524.656,38	44.699.794,38	16,03	41.430.755,00	-7,31	45.242.384,46	9,20	42.880.831,42	-5,22	42.880.831,42	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	553.693,92	613.291,37	10,75	266.000,00	-56,62	290.472,00	9,20	275.310,00	-5,22	275.310,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	37.867.978,37	45.647.661,59	20,54	45.235.639,00	-0,90	49.397.317,79	9,20	46.818.886,36	-5,22	46.818.886,36	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.614.693,75</b>	<b>6.173.703,40</b>	<b>136,12</b>	<b>13.892.606,00</b>	<b>125,03</b>	<b>15.170.725,75</b>	<b>9,20</b>	<b>14.378.847,21</b>	<b>-5,22</b>	<b>14.378.847,21</b>	<b>0,00</b>
INVESTIMENTOS	1.618.119,21	5.083.292,68	214,15	13.113.606,00	157,97	14.320.057,75	9,20	13.572.582,21	-5,22	13.572.582,21	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	996.574,54	1.090.410,72	9,42	779.000,00	-28,56	850.668,00	9,20	806.265,00	-5,22	806.265,00	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>108.200,00</b>	<b>9,20</b>	<b>103.500,00</b>	<b>-5,22</b>	<b>103.500,00</b>	<b>0,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	108.200,00	9,20	103.500,00	-5,22	103.500,00	0,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>79.561.022,42</b>	<b>97.134.300,74</b>	<b>22,09</b>	<b>100.925.000,00</b>	<b>3,90</b>	<b>110.210.100,00</b>	<b>9,20</b>	<b>104.457.374,99</b>	<b>-5,22</b>	<b>104.457.374,99</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú blicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Secretário - Sernof, Emissão: 09/06/2021 , às 09:41:31

DENerval Germano da Cruz  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 36933147649

EUDINEI MENDES DA SILVA  
 CONTADOR  
 37.203

**MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS - MG**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		PREVISTA		PROJETADA				
	2019	2020	%	2021	%	2023	%	2024	%
<b>ARRECADADORA</b>	<b>90.516.394,32</b>	<b>115.718.212,38</b>	<b>119,52</b>	<b>108.025.000,00</b>	<b>188,45</b>	<b>119.055.300,00</b>	<b>18,40</b>	<b>112.840.875,00</b>	<b>-10,44</b>
Receitas Correntes	89.209.178,56	113.196.245,54	26,89	101.489.689,00	-10,34	110.826.740,39	9,20	105.041.828,12	-5,22
Receitas de Capital	1.309.215,76	2.521.966,84	92,63	7.535.311,00	198,79	8.228.559,61	9,20	7.799.046,88	-5,22
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>				<b>(8.100.000,00)</b>	<b>12,98</b>	<b>(8.383.500,00)</b>	<b>9,20</b>	<b>(8.383.500,00)</b>	<b>-5,22</b>
Receitas Correntes	(7.074.753,11)	(7.169.295,16)	1,34	(8.100.000,00)	12,98	(8.383.500,00)	9,20	(8.383.500,00)	-5,22
<b>TOTAL DA RECEITA</b>				<b>108.548.917,22</b>	<b>30,09</b>	<b>100.925.000,00</b>	<b>-7,02</b>	<b>110.210.100,00</b>	<b>9,20</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>				<b>106.026.950,38</b>	<b>29,09</b>	<b>93.389.689,00</b>	<b>-11,92</b>	<b>101.981.540,39</b>	<b>9,20</b>
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)</b>				<b>106.026.950,38</b>	<b>29,09</b>	<b>93.389.689,00</b>	<b>-11,92</b>	<b>101.981.540,39</b>	<b>9,20</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>				<b>2.521.966,84</b>	<b>92,63</b>	<b>7.535.311,00</b>	<b>198,79</b>	<b>8.228.559,61</b>	<b>9,20</b>
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII) = (IV - VI - VII)</b>				<b>2.521.966,84</b>	<b>92,63</b>	<b>7.535.311,00</b>	<b>198,79</b>	<b>8.228.559,61</b>	<b>9,20</b>
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VII)</b>				<b>108.548.917,22</b>	<b>30,09</b>	<b>100.925.000,00</b>	<b>-7,02</b>	<b>110.210.100,00</b>	<b>9,20</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Secretário - Semof, Emissão: 09/06/2021 , às 09:43:12

DENIVAL GERMANO DA CRUZ  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 36033147649

EUDINEI MENDES DA SILVA  
 CONTADOR  
 37.203

**MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS - MG**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA		PROJETADA						
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
<b>Despesas</b>											
DESPESSAS CORRENTES	76.946.328,67	90.960.597,34	18,21	86.932.394,00	-4,43	94.930.174,25	9,20	89.975.027,78	-5,22	89.975.027,78	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.524.656,38	44.699.734,38	16,03	41.430.755,00	-7,31	45.242.384,46	9,20	42.886.831,42	-5,22	42.886.831,42	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	553.693,92	613.201,37	10,75	266.000,00	-56,62	290.472,00	9,20	275.310,00	-5,22	275.310,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	37.867.978,37	45.647.661,59	20,54	45.235.639,00	-0,90	49.397.317,79	9,20	46.818.886,36	-5,22	46.818.886,36	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.614.693,75	6.173.703,40	136,12	13.892.606,00	125,03	15.170.725,75	9,20	14.378.847,21	-5,22	14.378.847,21	0,00
INVESTIMENTOS	1.618.119,21	5.083.292,68	214,15	13.113.606,00	157,97	14.320.057,75	9,20	13.572.582,21	-5,22	13.572.582,21	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	996.574,54	1.090.410,72	9,42	779.000,00	-28,56	856.668,00	9,20	806.265,00	-5,22	806.265,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	109.200,00	9,20	103.500,00	-5,22	103.500,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	109.200,00	9,20	103.500,00	-5,22	103.500,00	0,00

R\$ 1,00

**MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS - MG**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>REALIZADA</b>		<b>PREVISTA</b>		<b>PROJETADA</b>		<b>R\$ 1,00</b>		
	2019	2020	%	2021	%	2023	%	2024	%
<b>Receitas</b>									
ARRECADADORA	90.518.394,32	115.718.212,38	119,52	109.025.000,00	188,45	119.055.300,00	18,40	112.840.875,00	-10,44
Receitas Correntes	89.209.178,56	113.196.245,54	26,89	101.489.689,00	-10,34	110.825.740,39	9,20	105.041.828,12	-5,22
Receitas de Capital	1.309.215,76	2.521.966,84	92,63	7.535.311,00	198,79	8.228.559,61	9,20	7.799.046,88	-5,22
DEDUÇÃO FUNDEB	(7.074.753,11)	(7.169.295,16)	1,34	(8.100.000,00)	12,98	(8.845.200,00)	9,20	(8.383.500,00)	-5,22
Receitas Correntes	(7.074.753,11)	(7.169.295,16)	1,34	(8.100.000,00)	12,98	(8.845.200,00)	9,20	(8.383.500,00)	-5,22

**MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS - MG**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA		PROJETADA				
	2019	2020	%	2021	%	2023	%	2024	%
<b>Resumo</b>									
TOTAL DA DESPESA	79.561.022,42	97.134.300,74	22,09	100.925.000,00	3,90	110.210.100,00	9,20	104.457.374,99	-5,22
DESPESAS CORRENTES (X)	76.946.328,67	90.960.597,34	18,21	86.932.394,00	-4,43	94.930.174,25	9,20	89.975.027,78	-5,22
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	553.693,92	613.201,37	10,75	266.000,00	-56,62	290.472,00	9,20	275.310,00	-5,22
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	76.392.634,75	90.347.395,97	18,27	86.666.394,00	-4,07	94.633.702,25	9,20	89.699.717,78	-5,22
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.614.693,75	6.173.703,40	136,12	13.892.606,00	125,03	15.170.725,75	9,20	14.378.347,21	-5,22
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	996.574,54	1.090.440,72	9,42	779.000,00	-28,56	850.668,00	9,20	806.265,00	-5,22
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XII - XIV)	1.618.119,21	5.083.292,68	214,15	13.113.606,00	157,97	14.320.057,75	9,20	13.572.582,21	-5,22
DESPESAS DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	109.200,00	9,20	103.500,00	-5,22
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	78.010.753,96	95.430.688,65	22,33	99.880.000,00	4,66	109.068.960,00	9,20	103.375.799,99	-5,22
TOTAL DA RECEITA	83.443.641,21	108.548.917,22	30,09	100.925.000,00	-7,02	110.210.100,00	9,20	104.457.375,00	-5,22
RECEITAS CORRENTES (I)	82.134.425,45	106.026.950,38	29,09	93.389.689,00	-11,92	101.981.540,39	9,20	96.658.328,12	-5,22
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	82.134.425,45	106.026.950,38	29,09	93.389.689,00	-11,92	101.981.540,39	9,20	96.658.328,12	-5,22
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.309.215,76	2.521.966,84	92,63	7.535.311,00	198,79	8.228.559,61	9,20	7.799.046,88	-5,22
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.309.215,76	2.521.966,84	92,63	7.535.311,00	198,79	8.228.559,61	9,20	7.799.046,88	-5,22
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	83.443.641,21	108.548.917,22	30,09	100.925.000,00	-7,02	110.210.100,00	9,20	104.457.375,00	-5,22
RESULTADO PRIMÁRIO (X - XVII)	5.432.887,25	13.118.228,57	141,46	1.045.000,00	-92,03	1.141.140,00	9,20	1.081.575,01	-5,22

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú  
blicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Secretário - Semof, Emissão: 09/06/2021 , às 09:45:08

DENerval Germano da Cruz  
 Prefeito Municipal  
 36933-47649

EUDINEI MENDES DA SILVA  
 Contador  
 37.203